



NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 14a. SESSÃO ORDINÁRIA.

DA TERCEIRA TURMA DO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Realizada em 10 de agosto de 1971.

Presentes os Ministros: Starling Soares, Presidente; Newton Lamounier, Elias Bufaiçal e Velloso Ebert.

Procuradora: Dra. Emiliana Martins de Andrade.

Secretário: Dr. Dálton Luiz Pereira.

O Sr. Ministro Presidente - Havendo número legal, declaro aberta a Sessão. O Sr. Secretário procederá à leitura da Ata de Sessão anterior.

O Sr. Secretário - (Lê a Ata).

O Sr. Ministro Presidente - Em discussão. Não havendo objeção, declaro-a aprovada.

O Sr. José Maria de Andrade (Advogado) - Sr. Presidente, peço adiamento do Processo nº 817/71.

O Sr. Ministro Presidente - Deferido.

O Sr. Secretário - PROCESSO Nº 924/71 - Relator: Ministro Velloso Ebert. Revisor: Ministro Starling Soares. Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região. José Ramos. S.A. Cotonifício Gávea.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Sr. Presidente, esta a ementa da decisão revisanda, de fls. 54: "Há de valer, juridicamente, a quitação sem qualquer vício, inclusive de consentimento, re-presentando o pagamento integral de todos os direitos do cre-



10/8/71

PPB/RS

13,10/25

-2-

dor...(lê)". A douta Procuradoria opina pelo conhecimento e provimento do apêlo. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - De acôrdo, Tem a palavra o ilustre Advogado.

(USA DA PALAVRA O DR. JOSÉ MOURA ROCHA).

O Sr. Ministro Presidente - Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Os Acórdãos transcritos nas razões de Revista do autor configuram o dissídio jurisprudencial. Conheço.

O Sr. Ministro Presidente - Também conheço. Há divergência? Por unanimidade, a Turma, preliminarmente, conheceu da Revista. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Discute-se a validade da rescisão do pacto laboral, relativo ao período de 1 957/1 964, com imediata readmissão do empregado. Sem Embargo dos judiciosos fundamentos...(lê). Dou provimento ao recurso, a fim de restabelecer a sentença de Primeira Instância.

O Sr. Ministro Presidente - Também é meu voto porque, não só a Súmula, como disse o ilustrado Advogado, como também o voto vencido, lido por S.Exa. da tribuna, estampa e retrata, com muita fidelidade, a questão. Não se compreende que o empregado faça rescisão do contrato e, vinte e três dias depois, seja readmitido. Outro argumento, apresentado na bem lançada defesa do nobre Advogado, foi o da "casa limpa". O que se compreende como "casa limpa", na Legislação Trabalhista, é aquele que tira da sucessora todos os ônus e obrigações trabalhistas. A preocupação única era evitar que o empregado não tivesse obstáculo para a aquisição da estabilidade. Por isso, meu voto coincide com o do Ministro Relator. Há divergência?



10/8/71

PPB/RS

13,10/25

-3-

O Sr. Ministro Elias Bufaical - "Data venia", divirjo porque, não obstante ser taxativa a Súmula 23, entendo que, no caso, não houve coação por parte do empregador. Trata-se de acôrdo, em que também houve má fé por parte do empregado, que aceitou aquela condição e recebeu, por acôdo, tôda a indenização, continuando no trabalho por mais três anos, vindo, posteriormente, êle mesmo, denunciar o acôrdo contra o qual não se insurgiu na oportunidade. Como poderia a emprêsa declarar a "casa limpa", se ainda manteve êsse empregado por mais três anos? Se deu a êle, na oportunidade, tôda a indenização a que tinha direito? Se houve má fé, esta foi recíproca. Não posso admiti-la apenas do lado do empregador.

O Sr. Ministro Newton Lamounier - Acompanhador Relator e Revisor, porque está evidenciada a fraude ao artigo 11 da CLT. O Ministro Elias Bufaical diz que não é caso de coação. Há coação econômica, quando o empregado celebra com o empregador acôrdo lesivo, a fim de obstar a aquisição da estabilidade.

O Sr. Ministro Elias Bufaical - Apenas aduzindo algo mais ao brilhante pronunciamento do Ministro Newton Lamounier, devo dizer que não tinha o empregado estabilidade; possuía oito anos de casa, e recebeu tudo a que tinha direito na emprêsa. Então, não houve prejuízo naquele acôrdo. O empregador podia muito bem, naquela oportunidade, não o readmitir. Se o fêz, foi por ato de liberalidade, e hoje sofre as conseqüências.

O Sr. Ministro Presidente - Por maioria, dado provimento ao recurso para restabelecer a decisão de Primeira Instância, contra o voto do Ministro Elias Bufaical.



10.8.71

/MHA/SOA

13,30/35

-1-

O Sr. Secretário - Processo nº 810/71- Relator: Ministro Velloso Ebert. Revisor: Ministro Stafling Soares. Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região. Banco Bandeirante do Comércio S/A - Oswaldo Fugulin.

O Sr. Ministro Velloso Ebert- Sr. Presidente, a decisão revisanda não conheceu do Recurso Ordinário, apresentado pelo Banco reclamado, por deserção, eis que publicada a sentença de Primeira Instância a 18 de maio de 1970, regularmente citadas as partes...(1ê). A douda Procuradoria opina desfavoravelmente ao recurso. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente- De acôrdo. Tem a palavra o Sr. Advogado.

(Usa da palavra o Dr. José Torres das Neves).

O Sr. Ministro Presidente- Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Ministro Relator.

O Sr. Ministro Newton Lamounier- Sr. Presidente, pela ordem.- Desejo um esclarecimento do Ministro Relator. A deserção é por falta de depósito ou pagamento das custas?

O Sr. Ministro Velloso Ebert- Falta de depósito prévio.

O Sr. Ministro Newton Lamounier- ^As custas foram pagas ou calculadas?

O Sr. Ministro Velloso Ebert- Não foram calculadas.

O Sr. Ministro Newton Lamounier- Mas o que está em objeto é apenas a questão do depósito.

O Sr. Ministro Velloso Ebert- Exato. Razão não cabe à recorrente. A sua argumentação não convence. O § 2º, do art. 899, determina que, no caso de sentenças líquidas, o depósito prévio



10.8.71

/MHA

13,30/35

-2-

deverá ser arbitrado até dez vezes o salário-mínimo... (lê).
Não conheço do recurso.

O Sr. Ministro Presidente- Nos meus apontamentos, tenho anotado, justamente, uma preliminar às fls. 51, que coincide, em parte, com o que disse o ilustrado Advogado na sua defesa, - que houve mesmo a petição da empresa. Diz a reclamada: "Sãmente no dia 19 de junho o Juízo recorrido despachou o processo. (lê)." Por isso, entendo que não houve a falta de depósito, - porque essa petição do Juiz, no meu entender, interrompia a contagem do tempo. Diverjo do Ministro Relator, conhecendo - do recurso. Havendo divergência, tomarei os votos.

O Sr. Ministro Elias Bufaiçal- Acompanho V.Exa., porque acho que se houve prazo, foi por força do próprio Juiz que não despachou.



10/8/71

SSO/NSO

13,40/55

O Sr. José Tôrres das Neves (Advogado) - Sr. Presidente, pela ordem, para esclarecimento de matéria de fato. A em prêsa, no próprio dia 29, antes de o Ministro despachar a petição, soube como fazer o depósito - e o fêz, mas depois do prazo.

O Sr. Ministro Presidente - Ela disse que complementaria. Fê-lo apenas por precaução. A lei exige o depósito como garantia da execução - êsse, o primeiro princípio. Segun do, o que a lei quer é não fique o empregado ao desabrigo de uma liquidação, não havendo depósito que garanta a exe cução. Isso foi feito pela emprêsa. Se ela ficasse inerte, se não procedesse a êsse depósito, estaria de acôrdo, mas ela tomou suas providências. Uma das coisas que sempre pro curo assegurar, no meu dever de Juiz, é o direito de defe sa. Ninguém pode ser acusado ou incriminado sem o direito de defesa. Tôda vez que puder dar elasticidade a êsse direi to, eu o farei. Entretanto, quando verifico a contumácia - em não atender à Justiça, sou inflexível. Mantenho meu vo-
to.

O Sr. Ministro Newton Lamounier - Com relação às custas, - não são objeto de recurso. A parte não pode pagá-las sem que sejam fixadas, e é intimada para o pagamento. Com rela ção ao depósito, não está no arbítrio do Juiz, não é o Juiz que o fixa, mas a própria lei, ao dizer que, nas con denações de valor até dez salários-mínimos, o depósito é obrigatório. A lei fixa o valor, dá o " quantum", e a pró pria parte, "ex officio", deve efetuar o depósito. se não o faz, incorre em deserção. Se fôsse o caso de custas, es tas seriam calculadas e, intimada a parte, correria o pra zo. Entretanto, se a parte vencida interpõe recurso, é



10/8/71

SSO/NSO

13,40/55

-2-

obrigada a efetuar o depósito. "Data vania" dos Ministros Revisor e Elias Bufáical, acompanho o Relator.

O Sr. Ministro Presidente - Verifica-se empate. Aguardaremos a presença do Ministro Renato Machado, que será convocado para desempatar.

O Sr. Secretário - Processo Nº 8/71 - Relator Ministro Elias Bufáical. Revisor Ministro Leão Velloso. Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. Fábrica de Calçados São Manoel e Hélio Fernandes Paixão e Outros.

O Sr. Ministro Elias Bufáical - A decisão Regional reconheceu devidas as diferenças salariais decorrentes de aumento normativo não afetado pelo abono de emergência...(lê). O duto parecer é desfavorável. É o relatório.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - De acôrdo.

O Sr. Ministro Presidente - Tem a palavra o Sr. Advogado .
(Usa da palavra o Dr. José Francisco Boselli).

O Sr. Ministro Presidente - Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Elias Bufáical - A arguição de nulidade feita no final do apêlo não se justifica, como também se justifica a questão meritória...(lê). Não conheço da Revista.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Também não conheço.

O Sr. Ministro Presidente - Há divergência? Por unanimidade, não conhecida a Revista.

O Sr. Secretário - Processo Nº 939/71 - Relator Ministro Leão Velloso. Revisor Ministro Starling Soares. Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Banco do Intercâmbio Nacional S/A. e José Laurino.



10.8.71

SSO/IM

13,40/55

-3-

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Sr. Presidente, cinge-se a contróversia dos presentes autos a saber se o reclamante, em pregado bancário, tem ou não direito às horas extraordinárias excedentes da jornada normal de seis horas ...(lê). Opina a douta Procuradoria Geral pelo conhecimento, mas não provimento do recurso. E o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - De acôrdo. Tem a palavra o Sr. Advogado.

(Usam da palavra os Drs. Francisco Monteiro Neto e Alino da Costa Monteiro).

O Sr. Ministro Presidente - Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Sr. Presidente, o Acórdão trazido a confronto nas razões de Revista não serve o cotejo, eis que transcrita apenas a parte conclusiva ...(lê). Não conheço.

O Sr. Ministro Presidente - Também não conheço, pelas razões expostas pelo Ministro Relator. Há divergência? Por unanimidade, não conhecido o recurso.

O Sr. Secretário - PROCESSO Nº 332/71 - Relator Ministro Elias Bufaiçal. Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1a. Região - BANCO BOAVISTA S/A e ELIZOERTE MORAES DE SOUZA.

O Sr. Ministro Elias Bufaiçal - Sr. Presidente, alega a agravante que a Revista estava fundamentada nas duas letras, havendo comprovado a falta justificadora da pena imposta ao agravado, de suspensão disciplinar. O douto parecer é desfavorável. E o relatório.



10-8-71

/MHA/NAM

14,00/05

-1-

O Sr. Ministro Presidente - Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Ministro Relator.

O Sr. Ministro Elias Bufaical - O empregado, por haver faltado sem aviso ao serviço em um dia, sofreu suspensão por quinze. As duas Instâncias cancelaram a pena, considerando justificada a falta, ainda que posteriormente. O V.Acórdão admitiu que não teria o agravado comunicado a falta...(lê). Nego provimento ao Agravo.

O Sr. Ministro Presidente - Há divergência? Por unanimidade, negado provimento ao Agravo.

O Sr. Secretário - PROCESSO Nº 346/71 - Relator: Ministro Elias Bufaical. Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região. BANCO AYMORE DE INVESTIMENTOS S/A e HENRIQUE CZAMARKA (Drs. Loureiro Maia e Silvério dos Santos)

O Sr. Ministro Elias Bufaical - A relação empregatícia foi reconhecida pela Segunda Instância, e a Revista interposta indeferida pelo fundamento de ser de fato a matéria, despacho de fls. 18. Sustenta a agravante que o fato era de prestação autônoma de serviço. Parecer desfavorável da deuta Procuradoria. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Ministro Relator.

O Sr. Ministro Elias Bufaical - A Revista não podia, realmente, prosperar, exigindo reexame de fatos e provas. O Egrégio Tribunal Regional concluiu que estavam presentes todos os requisitos de contrato...(lê). Nego provimento ao Agravo.

O Sr. Ministro Presidente - Há divergência? Por unanimidade, negado provimento ao Agravo.

O Sr. Secretário - PROCESSO Nº 435/71 - Relator: Ministro Elias Bufaical. Agravo de Instrumento de despacho do Juiz



10-8-71

/MHA/NAM

14,00/05

-2-

Presidente do TRT da 8ª Região. EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AMAZÔNIA S/A - ENASA e ISSAC BARBOSA DE LIMA e OUTROS (Drs. Ruy Coutinho e Itair Silva).

O Sr. Ministro Elias Bufaical - As Instâncias Ordinárias entenderam que os agravados, funcionários cedidos à agravante e sujeitos à garantia salarial dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, tinham direito à complementação pleiteada...(lê). Parecer favorável da douta Procuradoria. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Ministro Relator.

O Sr. Ministro Elias Bufaical - Não sendo discutida a competência desta Justiça para dirimir a demanda, nego provimento ao Agravo, pois o V.Acórdão não pode ser considerado...(lê).

O Sr. Ministro Presidente - Há divergência? Por unanimidade, negado provimento ao Agravo.

O Sr. Secretário - PROCESSO Nº 810/71 - Relator: Ministro Veloso Ebert. Revisor: Ministro Starling Soares. Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. BANCO BANDEIRANTE DO COMÉRCIO S/A e OSWALDO FUGULIN (Drs. Adhemar Iervolino e Pedro Dada). (Suspensão o julgamento, em virtude de empate verificado na votação).

O Sr. Ministro Renato Machado - Sr. Presidente, às fls. 109v. encontra-se a discriminação de custas e, também, o valor do depósito, no montante de Cr.\$ 1 176,00. No tocante às custas, foi no mesmo ato efetuado o pagamento. Quanto ao depósito, extraída a guia de recolhimento a 17 de junho de 1970 pelo escrivão substituto e, no dia seguinte, logo após o recebimento da guia, foi efetuado o depósito. Está aqui o recibo: "Recebi o original em 18 de junho de 1970. Caixa Eco-



10-8-71

/MHA/NAM

14,00/05

-3-

nômica." É bem verdade que esta guia não diz que tinha sido o depósito, mas não me parece que se discute isso nos autos e, sim, o problema da extemporaneidade ou não do pagamento. Ora, se se discute só a falta da realização do depósito no tempo, não há dúvida, Sr. Presidente. Entendo que tinha sido feito o depósito, uma vez que a guia só foi extraída a 17, e não na data da sentença ou do cálculo. Sendo assim, Sr. Presidente, julgo a Revista fundamentada. Conheço.

O Sr. Ministro Presidente - Por maioria, conhecida a Revista. Tem a palavra o Ministro Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Como o conhecimento é por violação de lei, conseqüentemente, deve ser dado provimento ao recurso.

O Sr. Ministro Presidente - Conheci para dar provimento. Considerado feito o depósito. Há divergência? Por unanimidade, dado provimento ao recurso, para que volte o processo ao Tribunal Regional, não patenteada a deserção, a fim de que aprecie o recurso, como de direito. Redigirá o Acórdão o Ministro Revisor. Agradeço ao Ministro Renato Machado mais essa valiosa colaboração.

O Sr. Ministro Renato Machado - Obrigado a V.Excelência.

(Retira-se o Ministro Renato Machado)

O Sr. Secretário - PROCESSO Nº 456/71 - Relator: Ministro Velloso Ebert. Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região. MARIUZA FERREIRA PINTO e BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Drs. Júlio de Alencar e Edilson T. Campos).

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Sr. Presidente, diz o respeitável despacho Regional, fls. 139, que denegou seguimento ao Recurso de Revista intentado pelo ora reclamante: "O Recurso de Revista de fls. 136 a 137 foi interposto tempestivamente, com



19-8-71

/MHA/NAM

14,00/05

-4-

fundamento em que...(lê).” A douda Procuradoria opina pelo provimento do Agravo e julgamento e provimento da Revista. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Ministro Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Embora suba o presente Agravo de Instrumento nos próprios autos do processo original, não se poderia julgar a Revista, em face da inexistência de sustentação oral. A apreciação do feito em grau de Revista incorria em flagrante cerceamento de defesa...(lê). Dou provimento ao Agravo, a fim de que se processe a Revista para melhor exame.

O Sr. Ministro Presidente - Há divergência?

O Sr. Ministro Elias Bufaiçal - Sr. Presidente, peço vista.

O Sr. Ministro Presidente - Suspenso o julgamento, em virtude do pedido de vista do Ministro Elias Bufaiçal.



10.8.71

PPB/ARQ

14,10/15

-1-

O Sr. Secretário - Processo nº 859/71 - Relator: Ministro Velloso Ebert. Revisor: Ministro Starling Soares. Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região. Jockey Club Brasileiro e Dercy Antonio Cardoso e outros.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - A sentença vestibular e o Acórdão Regional deferiram aos autores...(lê). O Ministério Público opina pelo improvimento do apelo. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - De acordo. Tem a palavra o ilustre Advogado.

(Usa da palavra o Dr. Ulisses Riedel de Resende)

O Sr. Ministro Presidente - Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - A preliminar de cerceio de defesa é incabível, pois o próprio empregador declarou "não ter mais provas a produzir". Pela Ata de fls. 153, dependeu-se que não houve, de fato, reabertura da instrução...(lê). Rejeito a preliminar.

O Sr. Ministro Presidente - Também rejeito. Há divergência? Por unanimidade, rejeitada a preliminar de cerceio de defesa. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - A invocada violação do artigo 877 do Código de Processo Civil não se verifica, na espécie, pois estava preclusa a prescrição argüida apenas no Recurso Ordinário. As partes devem suscitar...(lê). Não conheço do recurso.

O Sr. Ministro Presidente - Também não conheço. Há divergência? Por unanimidade, não conhecida a Revista.

O Sr. Secretário - Processo nº 1 095/71 - Relator: Ministro Velloso Ebert. Revisor: Ministro Starling Soares. Recurso



10.8.71

PPB/ARQ

14,10/15

-2-

de Revista de decisão do TRT da 2a.Região. Luiz Drago e National Carbon do Brasil S/A.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Sr. Presidente, a Egrégia Turma Regional deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da empresa, a fim de que fossem excluídos da condenação os honorários de perito, pois o reclamante não ...(lê). A dou- ta Procuradoria opina favoravelmente ao recurso. É o relato- rio.

O Sr. Ministro Presidente - De acordo. Tem a palavra o i- lustre Advogado.

(Usa da palavra o Dr. Ulisses Riedel de Resende)



10/8/ 71

SSO/IS

14,20/25

-1-

O Sr. Ministro Presidente - Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Configura-se a divergência jurisprudencial com o aresto apontado pela recorrente, em suas razões de Revista. Conheço.

O Sr. Ministro Presidente - Também conheço. Há divergência? Por unanimidade, conhecida a Revista. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Como alega o autor, a perícia não se verificou unicamente com o objetivo de constatar as condições de insalubridade alegadas na inicial...(lê). Dou provimento ao recurso, para que se restabeleça a sentença de Primeira Instância.

O Sr. Ministro Presidente - É o meu voto. Há divergência? Por unanimidade, dado provimento ao recurso, para restabelecer a decisão de Primeira Instância.

O Sr. Secretário - PROCESSO Nº 519/71 - Relator - Ministro Leão Velloso. Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região. Agrvte- NORDISA-Nordeste Industrial S/A. Agrvdo- José Newton de Vasconcelos Nogueira.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Diz o respeitável despacho agravado, às fls. 28 : "Sem fundamentação o recurso. A reclamada...(lê)". Opina desfavoravelmente a douta Procuradoria Geral. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Correto o despacho denegatório do Exmº Sr. Presidente do Egrégio Tribunal da 5ª Região, pois a relação de emprego, insistentemente negada pelo agravante, restou provada nas Instâncias apropriadas...(lê). Nego provimento ao Agravo.



10/8/71

SSO/TS

14,20/25

-2-

O Sr. Ministro Presidente - Há divergência ? Por unanimidade, negado provimento ao Agravo.

O Sr. Secretário - PROCESSO Nº 721/71 - Relator - Ministro Leão Velloso. Revisor- Ministro Starling Soares. Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. João da Silva 1º - Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Sr. Presidente, consubstanciou-se o pedido inicial ajuizado pelo reclamante, ferroviário aposentado, no deferimento...(lê) . Opina a douta Procuradoria Geral pelo conhecimento e improvimento do apêlo. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente- De acôrdo. Tem a palavra o Sr. Advogado .

(Usa da palavra o Dr. Alino da Costa Monteiro)



10/8/71

/MHA/AA

14,30/14,35

-1-

O Sr. Ministro Presidente - Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Ministro Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - A prefacial argüida pela recorrente é inteiramente imprecedentede, eis que a decisão revisanda, no aspecto da retribuição extraordinária... (lê) . Conheço do recurso.

O Sr. Ministro Presidente - Conheço. Há divergência? Per unanimidade, conhecido. Tem a palavra o Ministro Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - No mérito, sou vencido. Adoto a tese de Acórdão paradigma que tem sido repelida iterativamente pela jurisprudência deste Tribunal. Dou provimento à Revista para julgar procedente a reclamação.

O Sr. Ministro Presidente - Nego provimento, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal. Contra o voto do Ministro Relator, nego provimento ao recurso. Redigirá o Acórdão o Ministro Revisor.

O Sr. Secretário - PROCESSO Nº 639/71 - Relator: Ministro Leão Velloso Ebert. Agravo de Instrumento de despacho de Juiz Presidente de TRT da 2ª Região. CLEMENTINA DA SILVA CARVALHÃES E TEXTIL ELIZABETH S/A (Drs. Rio Branco Paranhos e Granadeiro Guimarães).

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Sr. Presidente, o presente recurso de Agravo de Instrumento sobe nos próprios autos do processo original. O Acórdão Regional, fls. 40/41, negou provimento ao Recurso Ordinário da autora, por entender a Egrégia Turma Regional que a falta grave praticada... (lê) . A douta Procuradoria opina pelo desprovimento do Agravo. É o relatório.



10/8/71

/MHA/AA

14,30/14,35

-2-

O Sr. Ministro Presidente - Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Ministro Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - O fato, como afirmado na la cônica fundamentação do despacho denegatório da matéria ventilada no Recurso de Revista, é exclusivamente de prova e não enseja a Revista. Nego provimento ao Agravo.

O Sr. Ministro Presidente - Há divergência? Por unanimidade, nega provimento ao Agravo.

O Sr. Secretário - PROCESSO Nº 456/71 - Relator: Ministro Leão Velloso Ebert. Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região. MARIUZA FERREIRA PINTO E BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Drs. Julio de Alencar e Edilson T. Campos). (Pedido de vista do Ministro Elias Bufaiçal).

O Sr. Ministro Elias Bufaiçal - Sr. Presidente, o V. Acórdão Regional agravado assim se expressa: "Na fundamentação da sentença, o ilustre Juiz Presidente da MM. Junta "a quo" fez apreciação detalhada das hipóteses dos autos e decidiu de acordo com a lei. Se a reclamação gira em torno da inclusão do reclamante... (lê)." Por estes fundamentos, o Acórdão Regional negou provimento ao recurso da empregada. O respeitável despacho que denegou a Revista diz: "O Recurso de Revista de fls. 135 a 137 foi interposto tempestivamente. Ocorre que, segundo o arrazoadado, a violação teria sido de uma Portaria interna do Banco, de nº 360 ... (lê)." Nego provimento ao Agravo, "data venia" do Ministro Relator.

O Sr. Ministro Newton Lamounier - Também nego provimento. Segundo os esclarecimentos do Ministro Elias Bufaiçal, o agravante invoca apenas uma Portaria do Banco que teria sido desrespeitada.



10/8/71

/MHA/AA

14,30/14,35

-3-

O Sr. Ministro Presidente - "In casu", nego provimento ao Agravado. Por maioria, nego provimento ao Agravado. Redigirá o Acórdão o Ministro Elias Bufaiçal.



10-8-71

/PPB

14,40/14,45

-1-

O Sr. Secretário - PROCESSO Nº 75/71 - Relator: Ministro Elias Bufáical. Revisor: Ministro Velloso Ebert. Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. MIRIAM SEVERINA DE GÓIS e RESTAURANTE VAGLIENGO LTDA.

O Sr. Ministro Elias Bufáical - Anulada a sentença proferida à revelia, tendo o Egrégio Regional como justificada a ausência do preposto, acometido de crise hipertensiva, invoca a recorrente as duas letras, citando o artigo 844 da CLT...(lê). A douta Procuradoria opina desfavoravelmente. É o relatório.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - De acôrdo.

O Sr. Ministro Presidente - Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Elias Bufáical - Há divergência apontada. Conheço, pois, da Revista.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Também conheço.

O Sr. Ministro Presidente - Há divergência? Por unanimidade, conhecida a Revista. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Elias Bufáical - No caso, realizada a audiência às 14,30 horas, o preposto designado sofreu uma crise de hipertensão, ficando recolhido ao Posto Médico da Rede Ferroviária até as 18,00 horas, conforme atestado às fls. 13.(Lê). Nego provimento ao recurso.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - É meu voto.

O Sr. Ministro Presidente - Há divergência? Por unanimidade, negado provimento ao recurso.

O Sr. Secretário - PROCESSO Nº 482/71 - Relator: Ministro Velloso Ebert. Revisor: Ministro Starling Soares. Recurso



10-8-71

/PPB

14,40/14,45

-2-

de Revista de decisão do TRT da 1ª Região. LOURENÇO DOS SANTOS e GILBERTO DE PAULA ANTUNES.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Sr. Presidente, a decisão do Tribunal Regional manteve a sentença de Primeira Instância que julgou o autor carecedor de ação. Diz a ementa do Acórdão recorrido: "Parceria agrícola. Meação. Não é empregado, na conceituação jurídica do termo, aquele que trabalha sob o regime de parceria agrícola com meação na colheita". (Lê). Desfavoravelmente, opina a douta Procuradoria Geral. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - De acôrdo. Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Para a descaracterização da relação de trabalho subordinado em causa, não se firmaram as Instâncias Ordinárias na existência dos pressupostos essenciais... (lê). Conheço do recurso.

O Sr. Ministro Presidente - Também conheço. Há divergência? Por unanimidade, conhecido o recurso. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Meu entendimento se coaduna com a tese esposada pelos diversos acórdãos paradigmas: "Pode a parceria constituir simples forma de remuneração de trabalho continuado, prestado sob a direção do empregador... (lê)". Dou provimento ao recurso para que baixem os autos à Instância originária.

O Sr. Ministro Presidente - Lamentavelmente, vou divergir de V. Excelência, porque os acórdãos tratam de meação e parceria agrícola. Diz a ementa: "Parceria agrícola. Meação. Não é empregado, na conceituação jurídica do termo, aquele que tra



10-3-71

/PPB

14,40/14,45

-3-

balha sob o regime de parceria agrícola com meação na colheita". Nego provimento ao recurso. Havendo divergência, tomarei os votos.

O Sr. Ministro Elias Buaical - Acompanhamento V. Excelência.

O Sr. Ministro Newton Lamounier - Com V. Excelência.

O Sr. Ministro Presidente - Por maioria, contra o voto do Relator, negado provimento ao recurso.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Requeiro justificação de voto.

O Sr. Ministro Presidente - Deferida.



10/8/71

SSO/NSO

14,50/55

O Sr. Secretário - Processo Nº 697/71 - Relator Ministro Leão Velloso. Revisor Ministro Starling Soares. Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Cotonifício Guilherme Giorgi S/A. e Eu nice Amorim dos Santos.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Sr. Presidente, a decisão revisanda, confirmando a sentença vestibular, negou provimento ao Recurso Ordinário da empresa, mantendo a condenação que lhe fôra imposta no pagamento dos reparos legais por despedida injusta...(lê). É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - De acôrdo. Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Inviável o conhecimento da Revista pela preliminar argüida, eis que mandadas apurar em execução as verbas a que teria direito a reclamante...(lê). Não conheço.

O Sr. Ministro Presidente - Também não conheço. Há divergência? Por unanimidade, não conhecida a Revista.

O Sr. Secretário - Processo Nº 733/71 - Relator Ministro Leão Velloso. Revisor Ministro Starling Soares. Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Singer do Brasil S/A. Indústrias Reunidas e Comércio. e Aclayr Agostinho Correa.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - A decisão revisanda deu provimento ao Recurso Ordinário do empregado recalmante, reformando a sentença vestibular, que julgara o pedido improcedente. Afirma o Acórdão sob censura que embora o Regulamento Interno preveja o uso de uniforme...(lê). Opina desfavoravelmente a douta Procuradoria Geral. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - De acôrdo. Em discussão. Encer



10/8/71

SSO/NSO

14,50/55

-2-

rada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Cabe, em primeiro lugar, apreciar a prejudicial levantada em contra-razões de recurso. Embora esposando entendimento de que não deve ser admitido qualquer recurso...(lê). Rejeito a prejudicial.

O Sr. Ministro Presidente - Também a rejeito. Há divergência? Por unanimidade, rejeitada a prejudicial. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Não merece conhecimento o recurso pelas preliminares invocadas na Revista da empresa. Os exemplos transcritos...(lê). Não conheço.

O Sr. Ministro Presidente - Também não conheço. Há divergência? Por unanimidade, não conhecido o recurso.

O Sr. Secretário - Processo Nº 734/71 - Relator Ministro Leão Velloso. Revisor Ministro Starling Soares. Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Olivio Oliveira 2º e Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - O Acórdão recorrido manteve a sentença de Primeira Instância, que julgou a reclamação improcedente, visto que o reclamante perdera o direito à pleiteada licença-premio por ter faltado um dia ao serviço...(lê). Opina desfavoravelmente a douta Procuradoria Geral. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - De acôrdo. Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Não conseguiu o autor ficar caracterizado nas Instâncias apropriadas que a falta ao serviço no período aquisitivo do benefício que pretendia receber deu-se por motivo justificado...(lê). Não



10/8/71

SSO/NSO

14,50/55

-3-

conheço.

O Sr. Ministro Presidente - Também não conheço. Há divergência? Por unanimidade, não conhecida a Revista.

O Sr. Secretário - Processo Nº 820/71 - Relator Ministro Leão Velloso. Revisor Ministro Starling Soares. Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. General Electric S/A e Adirson Federiqui e outros.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - A sentença vestibular, fls. 193/194, julgou procedente em parte a reclamação apresentada na inicial, condenando a empresa no pagamento das cominações legais, por despedida injusta... (lê). Opina a douta Procuradoria Geral pelo conhecimento e provimento do recurso. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - De acôrdo. Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Quanto à prefacial mais uma vez arguida pela reclamada, de nulidade do feito, é de se ter em conta que no processo trabalhista não existe a exigência de se ouvir separadamente os litisconsortes, quer ativos, quer passivos... (lê). Rejeito a preliminar.

O Sr. Ministro Presidente - Também rejeito. Há divergência? Rejeitada a preliminar, por unanimidade. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Quanto ao restante do recurso, o que pretende a ré é o revolvimento puro e simples da matéria de fato e de prova, o que é defeso nesta Instância. Não conheço.

O Sr. Ministro Presidente - Também não conheço. Há divergência? Por unanimidade, não conhecida a Revista.



10/8/71

MHA/NSO

15,00/05

O Sr. Secretário - Processo Nº 873/71 - Relator Ministro Elias Bufáical. Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Chrysler do Brasil S/A. e Henrique José Heimig.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Revolvendo os fatos e as provas dos autos, a Egrégia Turma Regional deu provimento ao Recurso Ordinário do autor, reformando a sentença de Primeira Instância, por julga-lo carecedor de ação. - Em sua conclusão, afirma a decisão...(lê). A douta Procuradoria opina pelo conhecimento e improvemento do apêlo. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente -De acôrdo. Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Ministro Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Revendo as provas dos autos e reexaminando os depoimentos prestados, eis a conclusão a que chegou a decisão revisanda: " Assiste razão ao recorrente. Era o reclamante, efetivamente, empregado da reclamada, isto porque prestava serviços para esta em caráter permanente, mediante subordinação e dependência econômica ... (lê)." Não conheço do recurso.

O Sr. Ministro Presidente - Não conheço. Matéria de fato e de prova. Há divergência?

O Sr. Ministro Elias Bufáical - Peço vista.

O Sr. Ministro Presidente - Suspenso o julgamento, em virtude do pedido de vista do Ministro Elias Bufáical.

O Sr. Secretário - Processo Nº 902/71 - Relator Ministro - Elias Bufáical. Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Osvaldo Leal e Outro e S/A. Frigorífico Ânglo .



10/8/71

MHA/NSO

15,00/05

-2-

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Sr. Presidente, negando provimento ao Recurso Ordinário da entidade reclamada, repleliu a decisão revisanda a tese sustentada pela recorrente de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito presente e, confirmando a sentença vestibular, fls. 24/25...(lê). A douta Procuradoria opina pelo não conhecimento do apelo pela preliminar de incompetência desta Justiça e desprovimento quanto à revelia. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - De acordo. Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - A preliminar de exceção de incompetência deste Judiciário vem sustentada em pretensa divergência jurisprudencial.(Lê). Conheço na parte referente à revelia.

O Sr. Ministro Presidente - De acordo. Há divergência? Por unanimidade, conhecido o recurso somente na parte referente à revelia. Tem a palavra o Ministro Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - A aplicação, no caso de confissão ficta, deflui do preceito intentado nos arts. 846 e 849 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como dos arts. 209 e 229 do Código de Processo Civil...(lê). Nego provimento ao recurso.

O Sr. Ministro Presidente - Nego provimento ao recurso. Há divergência? Por unanimidade, negado provimento ao recurso.

O Sr. Secretário - Processo Nº 873/71 - Relator Ministro Elias Bufáical. Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Chrysler do Brasil S/A e Henrique José Heimig. (Pedido de vista do Ministro Elias Bufáical).



10/8/71

MHA/NSO

15,00/05

-3-

O Sr. Ministro Elias Bufaiçal - Sr. Presidente, negou-se provimento a este recurso, por ser a matéria de fato e de prova. Lerei a sentença de Primeira Instância e, posteriormente, a conclusão do Acórdão. A Primeira Instância assim decidiu: "Não merece acolhida a pretensão do autor por não poder enquadrar-se na qualificação de empregado...(lê)". Diz o Acórdão Regional: "Assiste razão ao recorrente. Era o reclamante, efetivamente, empregado da reclamada, isto porque prestava serviços para esta em caráter permanente, mediante subordinação e dependência econômica...(lê)". Sr. Presidente, "data venia", acho que a matéria de fato e de prova é outra, motivo pelo qual julgo procedente a reclamação.



10/8/71

PPB/RS

15,10/15

-1-

O Sr. Ministro Newton Lamounier - O Ministro Relator não conheceu do recurso, por se tratar de matéria de fato.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Meu voto foi exatamente neste sentido.

O Sr. Ministro Presidente - O artigo 3º da CLT exige subordinação, salário e prestação de serviço. O Acórdão Regional é incisivo, dele não podemos fugir.

O Sr. Ministro Elias Bufaiçal - Acho que há uma contradição muito grande entre Acórdão e sentença, pois aquele diz exatamente o contrário desta.

O Sr. Ministro Newton Lamounier - Pode ser injusta a sentença, mas tudo é matéria de fato.

O Sr. Ministro Presidente - Não há mal enquadramento jurídico. No cotejo entre as duas sentenças há uma disparidade, uma distância enorme, gritante.

O Sr. Ministro Elias Bufaiçal - Peço justificção de voto.

O Sr. Ministro Presidente - Não conhecido o recurso, contra o voto do Ministro Elias Bufaiçal, que requereu justificção de voto, deferida.

O Sr. Secretário - Processo nº 961/71 - Relator: Ministro Velloso Ebert. Revisor: Ministro Starling Soares. Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2a. Região. Nilo Bocatto e outro e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - A sentença vestibular deu pela procedência do pedido de adicional-insalubridade postulada pelo reclamante, porém a decisão revisanda reformou esse decisório, julgando o primeiro reclamante carecedor de ação, eis que, à data do julgamento da reclamatória, já estava aposentado... (lê). A Procuradoria opina pelo não conhecimento do apelo. É o relatório.



10/8/71

PPB/RS

15,10/15

-2-

O Sr. Ministro Presidente - De acordo. Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - A prefacial argüida pelos re^{re}correntes não pode prosperar, pois consta do relatório da sentença inicial (fls. 113): "Os reclamantes desistiram da prova pericial, juntando certidões de outros laudos constantes de outros processos. (Lê). Não conheço do recurso.

O Sr. Ministro Presidente - Também não conheço. Há divergência? Por unanimidade, não conhecida a Revista.

O Sr. Secretário - Processo nº 1 009/71 - Relator: Ministro Velloso Ebert. Revisor: Ministro Starling Soares. Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4a. Região. Carbonífera Metropolitana Ltda. e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Carvão de Rio Maina.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Sr. Presidente, concluiu a decisão Regional: "O Decreto 65 894, de 17 de dezembro de 1 969, vedou a prestação de serviço no dia imediato ao do enterro do Marechal Costa e Silva, e, se a empresa assim o exigiu, deve pagar o dia em dobro". (Lê). A Procuradoria Geral opina pelo conhecimento e provimento do recurso. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - De acordo. Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Não se verifica literal violação dos dispositivos legal e constitucional invocados... (lê). Conheço do recurso.

O Sr. Ministro Presidente - Também conheço. Há divergência? Por unanimidade, conhecida a Revista. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Razão não cabe à recorrente,



10/8/71.

PPB/RS

15,10/15

-3-

pois o artigo 3º do Decreto nº 65 894 vedou expressamente trabalho nas repartições públicas estaduais, federais e municipais...(lê). Nego provimento ao recurso.



10/8/71

SSO/NSO

15,20/25

O Sr. Ministro Presidente - Esta Turma julgou, na última Sessão, o mesmo caso, e lá também se tratava de metalúrgico. "Data venia" do Relator, dou provimento ao recurso, para julgar a reclamação improcedente.

O Sr. Ministro Elias Bufáical - Com V. Excelência.

O Sr. Ministro Newton Lamounier - Também acompanho V. Excelência.

O Sr. Ministro Presidente - Contra o voto do Relator, dado provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamação. Redigirá o Acórdão o Revisor.

O Sr. Secretário - Processo Nº 1034/71 - Relator Ministro Velloso Ebert. Revisor Ministro Starling Soares. Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região. Irmãos Apresentação Ltda. e Candido Soares dos Santos.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Diz a ementa do V. Acórdão revisando: "Açougueiro, via de regra, não é empregado... (lê)". Opina desfavoravelmente a douta Procuradoria Geral. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - De acôrdo. Em discussão. Encerrada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - O Acórdão sob censura conceitua juridicamente como empregado o açougueiro, desde que se vislumbre os traços de subordinação na sua relação de trabalho...(lê). Não conheço.

O Sr. Ministro Presidente - Também não conheço. Há divergência? Por unanimidade, não conhecida a Revista.

O Sr. Secretário - Processo Nº 1061/71 - Relator Ministro Velloso Ebert. Revisor Ministro Starling Soares. Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da



10/8/71

SSO/NSO

15,20/25

-2-

Oitava Região. Departamento de Estrada de Rodagem (DER-PA) e Edimir da Conceição Brazão.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Sr. Presidente, sobe a Re vista da ré em consequência do provimento do Agravo de Instrumento intentado. Sustenta a entidade reclamada... (lê). Opina desfavoravelmente a douta Procuradoria Geral. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - De acôrdo. Em discussão. Encer rada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - O Exmº Sr. Juiz Vice-Presi dente do Tribunal da 8a. Região, ao apreciar o Recurso de Revista então intentado, chegou às conclusões mais acerta das em relação à controvérsia... (lê). Não conheço.

O Sr. Ministro Presidente - Também não conheço. Há diver gência? Por unanimidade, não conhecida a Revista.

O Sr. Secretário - Processo Nº 1225/71 - Relator Ministro Leão Velloso. Revisor Ministro Starling Soares. Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Pri meira Região. Superintendência de Serviços Médicos - SUSE ME - e Jandyra Souza Catanhede e Outros.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Sr. Presidente, deferiu a decisão revisanda, fls. 141, a prejudicial argüida no Recur so Ordinário pela reclamada, no sentido de serem arquivados os pedidos dos reclamantes, que deixaram de comparecer à audiência inaugural por falta de representação... (lê). Opi na a douta Procuradoria Geral pelo conhecimento, mas não provimento. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente - De acôrdo. Em discussão. Encer rada. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - O aresto originário dêste



10/8/71

SSO/NSO

15,20/25

-3-

Pleno, de fls. 148, e o exemplo Regional de fls. 149, apontados nas razões do recorrente, configuram o dissídio jurisprudencial. Conheço do recurso.

O Sr. Ministro Presidente - Também conheço. Há divergência? Por unanimidade, conhecido o recurso. Tem a palavra o Relator.

O Sr. Ministro Velloso Ebert - Está expresso no § 2º do art. 843 do diploma consolidado: "Se por doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado, não fôr possível ao empregado comparecer pessoalmente...(lê)". Nego provimento.

O Sr. Ministro Presidente - Também nego provimento ao recurso. Há divergência? Por unanimidade, negado provimento ao recurso. Encerrada a Sessão.